



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.664 DE 15 DE JANEIRO DE 1.991

"Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento das taxas de Serviços Públicos".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos exercícios de 1.991 e 1.992, no ato do lançamento, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor a pagar das Taxas de Serviços Públicos incidentes sobre prédios residenciais urbanos, qualquer que seja a forma de pagamento, quando:

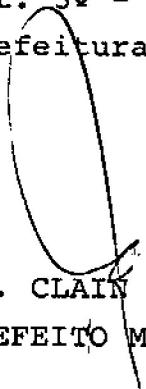
I - O prédio residencial térreo, não assobradado, tenha uma área construída igual ou inferior a 70 m² (setenta metros quadrados);

II - O terreno respectivo tenha uma área igual ou inferior a 300 m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo Único - O disposto nesta lei não se aplica a prédios de apartamentos para fins residenciais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 15 de janeiro de 1.991.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL